

ESP-COORD.SUPR.ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Termo de Referência 12/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
12/2026	400102-ESP-COORD.SUPR.ATIVIDADES COMPLEMENTARES	OSCAR NORIYUKI HAGUIMOTO	21/07/2026 14:08 (v 0.7)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado	164/2026	023.00034987/2026-54

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Credenciamento de profissionais legalmente habilitados junto à Ordem dos Advogados do Brasil – Seção São Paulo interessados em atuar em PLANTÕES, na defesa de acusados que não possuam recursos financeiros para constituir Advogado ou se neguem a fazê-lo, nas sindicâncias e processos administrativos disciplinares que tramitam perante a Procuradoria de Procedimentos Disciplinares e a Corregedoria Geral da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da lei e das condições estabelecidas no edital convocatório.

1.1.1. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.

1.1.2. O objeto do credenciamento não se enquadra como serviços de luxo, observando o disposto no Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

Subcontratação

1.2. O credenciado não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do Decreto estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, nos termos do Decreto estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023, conforme detalhamento a seguir:

- I) ID PCA no PNCP: 71584833000195-0-000008/2026;
- II) Data de publicação no PNCP: 23/05/2025;
- III) Id do item no PCA: 737;
- IV) Classe/Grupo: 821;
- V) Identificador da Futura Contratação: 400102-164/2026;

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Após a realização do credenciamento e definição da lista final classificatória, consoante procedimento constante do edital, os Advogados credenciados serão nomeados pelo Procurador Chefe da Procuradoria de Procedimentos Disciplinares por intermédio de listas mensais de plantonistas, observada a ordem de classificação do sorteio inicial, de modo que as nomeações observem a rotatividade e igualdade de oportunidade para todos os credenciados.

4.2. Os plantões e atos dele decorrentes serão realizados remotamente, com a utilização de videoconferência pela plataforma Microsoft Teams ou presencialmente na sede da Procuradoria de Procedimentos Disciplinares, situada na Rua Maria Paula, nº 172, 1º andar, bairro Bela Vista, São Paulo/SP, a critério da Administração Pública e, mediante solicitação, na Corregedoria Geral da Procuradoria Geral do Estado, localizada à Rua Pamplona, nº 227, 8º, andar, bairro Jardim Paulista, São Paulo/SP.

4.3. A lista de escala mensal de plantonistas será publicada no Diário Oficial do Estado – Seção II – Editais – Procuradoria Geral do Estado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do mês de cumprimento, constando, expressamente, se a prestação do serviço se dará por meio remoto ou presencialmente nas localidades indicadas no item anterior.

4.4. O advogado deverá informar a impossibilidade de cumprimento do plantão, preferencialmente por meio eletrônico no endereço procuradoriappd@sp.gov.br, em até 72 (setenta e duas) horas após a publicação da lista ou assim que surgir justificado impedimento.

4.5. Se a impossibilidade de cumprimento do plantão afetar o regular andamento das audiências poderá ser elaborada lista específica de substituição, seguindo a ordem de nomeação constante da lista mensal já publicada.

4.6. As comunicações acerca das substituições serão feitas preferencialmente por publicação no Diário Oficial do Estado ou, por mensagem eletrônica. Excepcionalmente, a comunicação poderá ser feita por telefone, visando garantir a continuidade das atividades dos plantões e, conseqüentemente, a continuidade dos processos que tramitam na Corregedoria Geral da Procuradoria Geral do Estado e na Procuradoria de Procedimentos Disciplinares.

4.7. Ao Advogado credenciado incumbirá a representação “ad hoc” dos acusados na oitiva de denunciante, se houver, nos interrogatórios, bem como nas audiências de oitiva de testemunhas arroladas pela acusação e defesa, nos casos em que não houver Advogado constituído ou este não comparecer ao ato para o qual tenha sido regularmente intimado.

4.8. Os plantões objeto do presente edital de credenciamento serão realizados de segunda-feira a sexta-feira, observando o horário do expediente administrativo da Corregedoria Geral da Procuradoria Geral do Estado e da Procuradoria de Procedimentos Disciplinares, sendo, em regra, das 09h00min às 18h00min.

4.9. O plantão remoto poderá ser realizado em local de livre escolha do Advogado credenciado, que deverá permanecer à disposição para ligações telefônicas e videochamadas, pela plataforma Microsoft Teams, durante todo o horário de expediente.

4.10. O telefone de contato e o e-mail para as videochamadas serão aqueles informados na inscrição deste credenciamento e eventuais comunicações formais de alteração posteriores.

4.11. Os Advogados credenciados nomeados para os plantões ficam responsáveis pelas audiências até o encerramento do expediente administrativo da Corregedoria Geral da Procuradoria Geral do Estado e da Procuradoria de Procedimentos Disciplinares.

4.12. Para cada plantão serão nomeados Advogados credenciados, de acordo com o volume de audiências designadas, podendo chegar a 06 (seis) plantonistas ao dia, conforme escala a ser regularmente divulgada no prazo a que se refere o item 4.3.

4.13. O não comparecimento ao plantão presencial ou a indisponibilidade do credenciado para cumprimento remoto sem justo motivo poderá acarretar as sanções previstas no Edital.

4.14. A indisponibilidade para contato telefônico e videochamadas, ainda que decorrentes de falhas técnicas dos equipamentos ou da conexão do Advogado credenciado será considerada não comparecimento.

4.15. As atividades a serem desenvolvidas para execução do objeto, seguirão um cronograma, onde: a) publicação dos editais; b) prazo de 30 (trinta) dias para as inscrições; c) prazo de 20 (vinte) dias para publicação da lista preliminar; d) prazo de 5 (cinco) dias úteis para recurso; e) 15 (quinze) dias para julgamento do recurso e publicação da lista definitiva; f) sorteio da ordem para atuação e início da vigência do credenciamento.

Das responsabilidades e das vedações

4.16. Caberá ao Corregedor Geral da Procuradoria Geral do Estado ou ao Procurador do Estado Chefe da Procuradoria de Procedimentos Disciplinares, conforme o caso, a verificação da disponibilidade de recursos financeiros junto a Coordenadoria de Orçamentos e Finanças, da Procuradoria Geral do Estado para a contratação dos advogados credenciados, antes de ser-lhes atribuídas quaisquer plantões.

4.17. O advogado credenciado deverá cumprir bem e fielmente o plantão, com a adoção de todas as medidas jurídicas necessárias à defesa dos acusados nas sindicâncias e nos processos administrativos disciplinares, observando-se a disciplina da Lei nº 10.261/68 ou da Lei Complementar nº 1.270/15, bem como as normas das demais leis processuais que se aplicam subsidiariamente ao regime disciplinar paulista.

4.18. O profissional credenciado responderá civil e criminalmente pelos danos causados ao erário, por dolo ou culpa, além das sanções previstas no item 9 do edital.

4.19. É vedado ao advogado cobrar qualquer valor do acusado a título de honorários advocatícios, taxas, emolumentos ou despesas, bem como reembolsos de qualquer espécie.

4.20. É vedado ao advogado o substabelecimento dos poderes recebidos em decorrência deste credenciamento, assim como a troca de plantões entre os advogados.

4.21. A defesa dos acusados pelos advogados credenciados nos termos deste Edital se limita a atuação administrativa nas sindicâncias e processos administrativos disciplinares, não incluindo eventuais medidas judiciais.

4.22. O advogado credenciado deverá observar o previsto na Lei federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados.

Garantia da contratação

4.23. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei federal nº 14.133, de 2021.

Vistoria

4.24. Não há necessidade de realização de avaliação prévia para o tipo de serviço a ser executado.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

4.25. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. As comunicações entre o credenciado e a Administração devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.2. Caberá ao Corregedor Geral da Procuradoria Geral do Estado ou ao Procurador do Estado Chefe da Procuradoria de Procedimentos Disciplinares, conforme o caso, o acompanhamento e a fiscalização das atividades imputadas aos advogados credenciados.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. O Procurador do Estado Corregedor Auxiliar ou o Chefe da Procuradoria de Procedimentos Disciplinares atestará mensalmente a regular e adequada execução dos plantões, elaborando lista dos plantões cumpridos no período.

6.2. Nos casos de realização remota do plantão a Chefia da Procuradoria de Procedimentos Disciplinares indicará servidor para realizar videochamadas de verificação de disponibilidade, durante o expediente, da qual extrairá a relação de presença fornecida pela plataforma Microsoft Teams, com base na qual atestará a prestação do serviço.

6.3. A lista de plantões realizados será encaminhada até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à Diretora do Departamento de Suprimentos e Atividades Complementares da Procuradoria Geral do Estado, para processamento do pagamento por meio de nota de empenho.

6.4. O plantão será remunerado de acordo com a Tabela de Honorários Profissionais, que integra o edital como Anexo III, descontados os encargos eventualmente incidentes.

6.5. Conforme determina a legislação de regência, fica a Administração obrigada a reter o valor do Imposto de Renda na fonte.

6.6. Nos termos da legislação aplicável, a Administração descontará 20% (vinte por cento) do valor bruto do documento de cobrança equivalente, referente à contribuição previdenciária, obrigando-se a recolher a importância retida até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da emissão do respectivo documento de cobrança ou, se não houver expediente bancário naquele dia, até o dia útil imediatamente anterior.

6.7. O recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN deverá ser feito em consonância com o artigo 3º e demais disposições da Lei Complementar federal nº 116/2003, e respeitando as seguintes determinações:

6.7.1. quando da contratação, o Advogado credenciado deverá indicar a legislação municipal aplicável aos serviços por ele prestados, relativamente ao ISSQN, esclarecendo, expressamente, sobre a eventual necessidade de retenção do tributo, pelo tomador dos serviços.

6.7.2. caso se mostre exigível, à luz da legislação municipal, a retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços, a Administração, na qualidade de responsável tributário, deverá reter a quantia correspondente ao valor devido e recolher a respectiva importância nos termos da legislação municipal.

6.8. Caso o advogado não cumpra o plantão em sua integralidade, não terá direito a qualquer remuneração, além de ficar sujeito às sanções previstas no item 9 do edital.

6.9. Os valores recebidos serão aceitos como definitivos pelo Advogado nomeado, sem qualquer direito à complementação.

6.10. Não serão pagos honorários advocatícios em desacordo com o disposto neste Termo de Referência.

6.11. A execução dos plantões previstos neste Termo de Referência não ensejará qualquer espécie de vínculo empregatício ou estatutário com o Estado, nem garantirá, ao Advogado credenciado, qualquer direito assegurado aos servidores ou à contagem desse tempo como de serviço público.

6.12. O pagamento do plantão regularmente realizado será efetuado mediante depósito em conta corrente individual, titularizada pelo advogado credenciado (pessoa física), exclusivamente, no Banco do Brasil S.A., no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do encaminhamento à Coordenadora da Coordenadoria de Suprimentos e Atividades Complementares, da Procuradoria Geral do Estado, da lista mencionada nos itens 6.1 a 6.4.

6.13. Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata temporis”, em relação ao atraso verificado.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Forma de seleção

7.1. Todos os profissionais que atenderem aos requisitos do edital e seus anexos serão credenciados, com fundamento no artigo 79, inciso I, parágrafo único, da Lei federal nº 14.133/2021.

Exigências de habilitação

7.2. Previamente à nomeação do credenciado, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta aos seguintes cadastros informativos oficiais:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – Ceis mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- d) Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);
- e) Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (<http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>); e
- f) Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

7.3. A consulta ao cadastro especificado na alínea ‘c’ da subdivisão anterior será realizada em nome do interessado, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.4. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.5. Também constitui condição para a nomeação do credenciado, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em seu nome no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do artigo 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

7.6. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

7.7. cópia da carteira expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil.

7.8. certidão da Ordem dos Advogados do Estado de São Paulo, com data posterior à da publicação do edital de abertura de credenciamento, atestando que o profissional se encontra legalmente habilitado para o exercício da advocacia, comprovando, ainda, a regularidade das obrigações administrativas e legais junto à Seccional competente.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

7.9. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas.

7.10. prova de inscrição no Regime Geral da Previdência Social – INSS.

7.11. prova de inscrição no cadastro de contribuinte do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

7.12. certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio do advogado credenciado que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

7.13. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.14. certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.

7.15. comprovação da inexistência de registros no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do artigo 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

7.16. Caso o interessado se considere isento ou imune dos tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Outras comprovações

7.17. declaração do profissional, sob as penas da lei, de que não é servidor público do Estado de São Paulo, bem como, de que não incorre nas vedações previstas no artigo 14, inciso IV, da Lei federal nº 14.133/2021, não guardando parentesco com membros da Comissão responsável pelo credenciamento, nos termos do modelo que integra o edital como Anexo IV.

8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O valor estimado para o credenciamento é de R\$ 736.806,20 (setecentos e trinta e seis mil oitocentos e seis reais e vinte centavos), considerando-se os valores efetivamente pagos no exercício de 2025 e primeiro semestre de 2026, o convênio firmado entre a Defensoria Pública do Estado e a OAB e a tabela de honorários advocatícios da Ordem dos Advogados do Brasil para 24 (vinte e quatro) meses.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Procuradoria Geral do Estado.

9.2. As despesas com o pagamento dos honorários dos profissionais onerarão o orçamento da Procuradoria Geral do Estado no Programa de Trabalho 03.092.4001.5843.0000 e Natureza de Despesa 339039.

9.3. No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/Unidade: 00001
- II) Fonte de Recursos: 150010001
- III) Programa de Trabalho: 03.092.4001.5843.000
- IV) Elemento de Despesa: 339039

9.4. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10. APÊNDICE

10.1. Integra este Termo de Referência, o seguinte apêndice:

10.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

2. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

FERNANDA ALVES GOMES

Divisão de Licitações e Contratos



Assinou eletronicamente em 21/07/2026 às 11:49:15.

Despacho: Aprovo o Termo de Referência.

TERESA DOS SANTOS REIMBERG

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 21/07/2026 às 14:08:42.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - ETP400102_000052_2026.pdf (76.06 KB)

ESP-COORD.SUPR.ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Estudo Técnico Preliminar 52/2026**1. Informações Básicas**

Número do processo: 023.00034987/2026-54

2. Descrição da necessidade

Conforme o artigo 282, § 3º da Lei Estadual nº 10.261/1968, compete ao Procurador do Estado, indicado como Presidente do processo administrativo disciplinar ou da sindicância, nomear advogados para os servidores que não possuam recursos financeiros ou que se neguem a constituir advogados, para acompanhamento de processos disciplinares de atribuição da Procuradoria de Procedimentos Disciplinares, bem como, da Corregedoria Geral da PGE.

Tal determinação é reforçada pelo disposto nos artigos 152, § 4º da Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado (Lei Complementar nº 1.270/2015)¹.

Assim, compete à Procuradoria de Procedimentos Disciplinares providenciar o credenciamento de advogados, uma vez que a unidade não dispõe dos recursos técnicos e humanos para garantir o cumprimento das obrigações legais supramencionadas.

Logo, é necessário credenciar advogados devidamente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção São Paulo para atuar em PLANTÕES, na defesa de acusados em interrogatórios e audiências de instrução, nos autos das sindicâncias e processos administrativos disciplinares que tramitam perante a Procuradoria de Procedimentos Disciplinares e Corregedoria Geral do Estado, nos termos do § 3º, do artigo 282, da Lei Estadual nº 10.261/1968 e § 4º, do artigo 152, da Lei Complementar nº 1270/2015.

DO OBJETO

Credenciamento de profissionais legalmente habilitados junto à Ordem dos Advogados do Brasil – Seção São Paulo para atuar em plantões, na defesa de acusados que não possuam recursos financeiros ou se neguem a constituir Advogado, em interrogatórios e audiências de instrução, nos autos das sindicâncias e processos administrativos disciplinares, que tramitam na Corregedoria Geral da Procuradoria Geral do Estado e na Procuradoria de Procedimentos Disciplinares, nos termos da legislação em vigor.

1. Artigo 152 - O acusado será citado pessoalmente e poderá constituir advogado, que será intimado por publicação no Diário Oficial do Estado para os atos do processo.

§ 4º - Não comparecendo o acusado, será declarada sua revelia, designando-se para promover-lhe a defesa um advogado dativo, salvo se o indiciado constituir advogado, o que poderá fazer a qualquer tempo.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Procuradoria de Procedimentos Disciplinares	Inacio de Loiola Mantovani Fratini

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Os interessados no credenciamento deverão:

1. Possuir habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil – Seção São Paulo;
2. Efetivar sua inscrição exclusivamente por meio eletrônico, mediante requerimento;
3. Transmitir toda a documentação exigida para o credenciamento;
4. O requerimento deve estar instruído com os documentos especificados no Edital e digitalizados em arquivo único, com tamanho não superior a 10MB.

Diante do reduzido dano em caso de inadimplemento, não se vislumbra a necessidade de exigir garantia da contratação (artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021).

5. Levantamento de Mercado

Considerando tratar-se de um credenciamento de profissionais habilitados decidiu-se pela escolha da tabela do convênio da Ordem dos Advogados do Brasil com a Defensoria Pública do Estado de São Paulo, como parâmetro objetivo de valores a serem suportados pela Procuradoria Geral do Estado, cuja análise dos valores ali contidos demonstram a razoabilidade dos preços pagos pela Administração, com amparo legal, destacando, desde já, que este parâmetro escolhido atende o escopo de maior vantajosidade para a Administração Pública, em cotejo com os valores constantes da tabela de honorários da Ordem dos Advogados do Brasil para o ano de 2026 relativo a atuação dos advogados em processos administrativos disciplinares que estipula o montante mínimo de R\$ 3.128,26 (três mil, cento e vinte e oito reais e vinte e seis centavos), conforme informações constantes que acompanham o descritivo dos valores, extraído do sítio eletrônico da OAB/SP.

Considerando assim, a experiência exitosa da PGE/SP, que em anos anteriores adotou esta forma de realizar o levantamento de mercado para garantir lisura e integridade em seus procedimentos pretende-se continuar a usá-lo como embasamento para remuneração dos profissionais envolvidos.

6. Descrição da solução como um todo

Além de cumprir todos os requisitos legais necessários para o credenciamento junto a Administração Pública serão atendidas às seguintes necessidades:

1. Divulgação do Edital de Abertura, de Edital de Retificação, se houver e demais atos pertinentes, no sítio oficial da PGE, em ao menos um canal de mídia digital (instagram, linkedin, etc), diário oficial do estado, mídias especializadas e publicação no PNCP.
2. Disponibilização de sistema informatizado seguro e estável que viabilize a realização das inscrições pela internet.
3. Divulgação de todas as fases do credenciamento, tais como, classificação de candidatos, habilitação, fase de recurso (deferidos e indeferidos), classificação final, sorteio entre outros.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Considerando a impossibilidade de prever com exatidão o número de plantões que serão realizadas durante o período de vigência do credenciamento, adotou-se como parâmetro o histórico de demandas registradas nos últimos 18 (dezoito) meses, correspondentes ao exercício de 2025 e ao primeiro semestre de 2026, conforme levantamento realizado pela Coordenadoria de Orçamento e Finanças.

No período analisado foram realizados 550 (quinhentas e cinquenta) plantões, o que corresponde a uma média mensal de 30,56 plantões.

Para fins de estimativa, adotou-se o quantitativo médio de 30,56 (trinta inteiros e cinquenta e seis centésimos) de plantões mensais aplicado 15 (quinze) por cento de margem de segurança, resultando na previsão arredondada para 845 (oitocentos e quarenta e cinco) plantões para o período de 24 (vinte e quatro) meses de vigência do credenciamento, conforme demonstrado a seguir:

$$\begin{aligned} 550 \div 18 &= 30,56 \text{ plantões/mês} \\ 30,56 \times 24 &= 733,44 \text{ plantões} \\ 733,44 \times 15\% \text{ (margem de segurança)} &= 843,5 \text{ plantões} \end{aligned}$$

Trata-se de estimativa elaborada com base em dados históricos, podendo a demanda efetiva variar ao longo da execução contratual, sem que isso implique obrigação de realização integral do quantitativo projetado.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 736.806,20

Valor estimado: R\$ R\$ 736.806,20 (setecentos e trinta e seis mil oitocentos e seis reais e vinte centavos).

A estimativa de valor da contratação foi elaborada com base em pesquisa de mercado realizada junto à Ordem dos Advogados do Brasil – Seção São Paulo (OAB/SP), adotando-se como parâmetro de referência o valor do plantão previsto no Convênio celebrado entre a Defensoria Pública do Estado de São Paulo e a OAB/SP, atualmente fixado em R\$ 871,96 (oitocentos e setenta e um reais e noventa e seis centavos). Tal referencial mostra-se adequado por representar parâmetro oficial amplamente utilizado pela Administração Pública Estadual para a remuneração de advogados que prestam assistência

jurídica mediante credenciamento, assegurando objetividade, isonomia, transparência e compatibilidade com os valores praticados para atividades de natureza semelhante.

Para a apuração do valor global estimado da contratação, foi considerado o quantitativo de 845 (oitocentos e quarenta e cinco) plantões para o período de 24 (vinte e quatro) meses, estimado a partir da média histórica de demandas verificadas nos últimos 18 (dezoito) meses, conforme levantamento realizado pela Coordenadoria de Orçamento e Finanças.

Aplicando-se o valor unitário de referência de R\$ 871,96 ao quantitativo estimado de 845 plantões, obtém-se o valor total estimado de R\$ 736.806,20 (setecentos e trinta e seis mil oitocentos e seis reais e vinte centavos).

O valor apresentado possui caráter meramente estimativo, destinando-se ao planejamento da contratação e à correspondente previsão orçamentária. A remuneração dos profissionais credenciados será realizada de acordo com os critérios e condições estabelecidos no Termo de Referência, no Edital de Credenciamento e na respectiva Tabela de Honorários.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Trata-se de contratação única, não sendo possível o parcelamento da contratação.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se vislumbra uma contratação correlata e/ou interdependente para o credenciamento de profissionais para atuar em plantões, na defesa dos acusados em interrogatórios e audiências de instrução, nos autos das sindicâncias e processos administrativos disciplinares que tramitam perante a Procuradoria de Procedimentos Disciplinares e Corregedoria Geral do Estado.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) da Procuradoria Geral do Estado para o exercício de 2026, em conformidade com o Decreto Estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023.

A contratação também está alinhada ao Plano Plurianual do Estado de São Paulo para o período de 2024-2027, especificamente ao Programa 4001 – Advocacia do Estado, cujo objetivo é promover o aperfeiçoamento da gestão da Procuradoria Geral do Estado, assegurando soluções jurídicas ágeis e inovadoras, bem como suporte técnico eficiente para o adequado desempenho de suas atribuições institucionais.

O objeto enquadra-se no Produto 2522 – Gestão da PGE, Aperfeiçoamento da Governança Institucional e Gestão de Pessoas, o qual contempla, entre outras iniciativas, a manutenção da estrutura administrativa, dos contratos e o aperfeiçoamento da governança institucional, visando garantir condições adequadas para o funcionamento das unidades da Procuradoria Geral do Estado.

O credenciamento de advogados para atuação em regime de plantão constitui instrumento de apoio à governança e à eficiência administrativa da Procuradoria Geral do Estado, ao assegurar resposta tempestiva às demandas relacionadas à defesa técnica obrigatória dos acusados em sindicâncias e processos administrativos disciplinares. A solução contribui para a continuidade da prestação do serviço público, para a celeridade dos procedimentos disciplinares e para a efetividade das garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, promovendo maior previsibilidade, segurança jurídica e qualidade na atuação institucional da PPD e da Corregedoria Geral da PGE.

A contratação guarda, ainda, aderência ao Planejamento Estratégico da PGE, especialmente aos objetivos de:

- Ser uma das instituições públicas mais confiáveis para a sociedade, mediante a garantia da regularidade dos processos disciplinares e do respeito às garantias constitucionais dos administrados;
- Atuar de forma estratégica buscando soluções jurídicas ágeis e inovadoras, ao possibilitar o regular andamento dos processos administrativos disciplinares sem interrupções decorrentes da ausência de defesa técnica obrigatória;
- Aprimorar a cooperação interinstitucional e interna, em busca de sinergia e previsibilidade da atuação jurídica, assegurando uniformidade e estabilidade na condução dos procedimentos disciplinares;
- Aperfeiçoar a governança e a gestão interna a fim de qualificar a atuação da Procuradoria, por meio da adoção de mecanismos que assegurem o cumprimento das obrigações legais da Instituição e a adequada execução de suas atividades finalísticas.

Dessa forma, a contratação mostra-se plenamente compatível com os instrumentos de planejamento institucional vigentes, contribuindo para o fortalecimento da governança, da eficiência administrativa e da efetividade da atuação da Procuradoria Geral do Estado.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Diante da falta de recursos humanos e técnicos para realizar tal atividade, o credenciamento permitirá o pleno atendimento aos ditames legais com tranquilidade, qualidade e segurança.

13. Providências a serem Adotadas

A Assessoria de Comunicação ficará responsável por elaborar um plano de comunicação para as mídias sociais oficiais da PGE/SP e por executá-lo.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Não foram identificados possíveis impactos ambientais.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Considerando os elementos apresentados, em especial sobre a ausência de estrutura que permita a execução de tal serviço e a confiabilidade do método utilizado em exercícios anteriores, conclui-se pela viabilidade da contratação pretendida.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MARCELA COUTINHO ALBERTIN

Divisão de Planejamento



Assinou eletronicamente em 06/07/2026 às 13:03:26.